

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 280, de 25 de agosto de 2020.

Altera a Resolução CEPE-UEMS n. 1.094, de 3 de maio de 2011, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS n. 1.113, de 27 de julho de 2011, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Matemática, em Rede Nacional (PROFMAT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução CEPE-UEMS n. 1.094, de 3 de maio de 2011, homologada com alterações pela resolução CEPE-UEMS n. 1.113, de 27 de julho de 2011, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Matemática, em Rede Nacional (PROFMAT), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Alteração do *caput* do Artigo 6º e inclusão de parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Parágrafo único. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com as normatizações das Instituições Associadas.

II – Revogação dos incisos I, II e III, do Artigo 6º.

III – Revogação dos Artigos 7º e 8º.

IV – Alteração do *caput* e dos incisos I, II, III, IV, V, do Artigo 9º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, composta por:

I - um Coordenador Acadêmico Nacional;

II - um Vice-Coordenador Acadêmico Nacional;

(Fl. 2/7 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 280, de 25 de agosto de 2020)

III - um representante do corpo docente do PROFMAT;

IV - um discente egresso do PROFMAT;

V - um representante da SBM.

.....”

V – Revogação do inciso VI, do Artigo 9º.

VI – Alteração do parágrafo único para §1º e inclusão dos §2º e §3º, no Artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º. O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice-Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições Associadas;

§ 2º. Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º. A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

.....”

VII - Alteração dos incisos I ao X, e inclusão dos incisos XI, XII e parágrafo único no Artigo 10, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10

I - coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar e publicar no sítio do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;

III - manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;

IV - coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;

VI - acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;

VII - organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;

VIII - designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

IX - certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas, conforme Art. 23;

(Fl. 3/7 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 280, de 25 de agosto de 2020)

X - elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;

XI - apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFMAT;

XII - propor à Diretoria da SBM modificações do presente Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional.”

VIII – Alteração do § 1º, do Artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.11.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente pertencente ao PROFMAT da UEMS eleito por seus pares, cujo período de mandato é de 2 (dois) anos.”

IX – Alteração do incisos V e IX, do Artigo 12, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12.

V - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

.....

IX - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.”

X – Alteração do *caput* do Artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. O corpo docente do PROFMAT é composto por membros do corpo docente da UEMS, com grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins, com experiência no ensino de matemática adequado aos objetivos do programa.”

XI – Revogação dos incisos I e II do Artigo 14.

XII – Alteração do *caput* do art. 15, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O credenciamento do docente no PROFMAT ocorrerá por meio de edital aprovado pela Comissão Acadêmica Local.”

XIII – Exclusão dos incisos I, II, III do Artigo 15.

(Fl. 4/7 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 280, de 25 de agosto de 2020)

XIV – Inserção do art. 15 A e incisos I, II e III, no Artigo 15:

“Art. 15 A. O descredenciamento do docente no PROFMAT poderá ocorrer por:

- I - iniciativa do próprio docente;
- II - não desenvolver atividades de ensino ou orientação no programa, por um período consecutivo de 2 (dois) anos;
- III - por solicitação da Comissão Acadêmica Local, excepcionalmente.”

XV – Alteração do *caput* do Artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. O PROFMAT prevê 1.320 (um mil trezentos e vinte) horas de atividades didáticas presenciais e a distância, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão de curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.”

XVI – Alteração do § 1º, do Artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º. A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão.”

XVII – Alteração do § 2º, incisos I e II do Artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 2º. As disciplinas ofertadas no período de Verão (janeiro e/ou fevereiro) são ministradas em regime presencial, cujo calendário acadêmico é definido pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo as seguintes regras gerais:

- I - as aulas se darão em três a quatro semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro;
- II - para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 (sessenta) horas.”

XVIII – Alteração do § 3º, do Artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 3º. As disciplinas ofertadas no primeiro e segundo períodos letivos são ministradas em regime semipresencial com duração mínima de 12 (doze) semanas.”

(Fl. 5/7 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 280, de 25 de agosto de 2020)

XIX – Alteração do § 5º, do Artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 5º As atividades a distância podem ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com o apoio dos recursos disponíveis na Instituição Associada e sob a responsabilidade do docente da disciplina.”

XX – Inclusão do § 8º, do Artigo 22:

“Art. 22.

§ 8º As disciplinas, exceto o Trabalho de Conclusão de Curso, têm a duração de um período letivo e carga horária de 120 (cento e vinte) horas.”

XXI – Alteração do *caput* do Artigo 24, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Os responsáveis pelas disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do seu corpo docente.”

XXII – Alteração do *caput* do Artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. É atribuição do docente de cada disciplina zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.”

XXIII – Exclusão dos incisos I, II, III e IV do Artigo 25.

XXIV – Revogação do Artigo 26.

XXV – Alteração do *caput* e os incisos do Artigo 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Em todas as disciplinas, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso, a avaliação do rendimento acadêmico do discente está baseada em:
I - exames escritos, exames orais, palestras, listas de exercícios, que acontecem ao longo do período letivo, a critério do professor responsável pela disciplina;
II - exame final obrigatório aplicado ao final do período letivo.”

XXVI – Revogação do Artigo 29.

XXVII – Revogação do Artigo 30.

(Fl. 6/7 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 280, de 25 de agosto de 2020)

XXVIII – Alteração do *caput* do Artigo 31 e do § 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido em uma disciplina com carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas distribuídas entre aulas, seminários, grupos de trabalho, consulta bibliográfica na biblioteca ou por meio dos recursos computacionais disponíveis na Instituição, conforme programação estabelecida pelo orientador.”

.....

§ 2º A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma banca examinadora, composta pelo orientador do trabalho, por um membro interno ao PROFMAT-UEMS e um membro externo à UEMS ou ao PROFMAT:

a) para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso o discente, com anuência do seu orientador, deverá encaminhar o pedido à Comissão Acadêmica Local com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da defesa. O pedido deverá conter a data, o horário e o local da apresentação, os membros da banca examinadora com 2 (dois) suplentes, um para o membro interno e outro para o membro externo;

b) apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso somente poderá ser avaliada pela banca examinadora após a aprovação do discente em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular, além da aprovação no Exame Nacional de Qualificação;

c) cada membro da banca examinadora deverá atribuir o conceito de "Aprovado" ou "Reprovado" ao discente. O discente será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso se obtiver aprovação da maioria da banca examinadora;

d) o discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso.

.....”

XXIX – Inclusão dos § 6º e § 7º no Artigo 31:

“Art. 31.

§ 6º Os professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Cursos serão os professores da respectiva disciplina e serão indicados pela Coordenação Acadêmica Local.

§ 7º A função de orientação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso não será computada como hora-aula na carga horária docente.”

XXX – Alterações dos incisos I, III, IV e V do Artigo 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Fl. 7/7 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 280, de 25 de agosto de 2020)

“Art. 48.

I - Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

.....
III - Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Local;

V - Satisfazer Atender todos os requisitos legais da UEMS.”

XXXI – Alteração do *caput* do Artigo 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O prazo para integralização do PROFMAT na UEMS é de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses, quando devidamente justificada e requerida em até 30 (dias) antes do prazo regulamentar de conclusão”.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Nº 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 96 a 99